

**TERMO DE ADESÃO À CENTRAL DE MEDICAMENTOS**

**TERMO DE ADESÃO A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU E O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS.**

O Município de **RODEIO BONITO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO DUARTE, portador do RG n.º 04352009 e inscrito no CPF sob o n.º 344.372.821-91, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, n.º 315, Centro, cidade de RODEIO BONITO – RS, atendendo a proposta efetuada na Assembleia do Conselho de Administração do CIMAU, ocorrida no dia 22 de setembro de 2017, nas dependências da sede do CIMAU, **RESOLVE ADERIR** à Central de Medicamentos do CIMAU, nos termos propostos na referida Assembleia e as regras aqui estipuladas, com o que autoriza, desde já, a inclusão do Município no(s) procedimento(s) licitatório(s) na(s) modalidade(s) legais e necessárias, para compra de produtos farmacológicos, ambulatoriais e fórmulas infantis alimentares, tendo conhecimento e reconhecendo a necessidade da contribuição dos custos de tal serviço junto ao CIMAU, obrigando-se o Município de RODEIO BONITO– RS, a:

**Cláusula Primeira** – Firmar o presente Termo de Adesão, nos termos a seguir expostos, para aquisição de produtos farmacológicos, ambulatoriais e fórmulas infantis alimentares, realizado mediante procedimento licitatório pelo Departamento de Compras e Licitações do CIMAU;

**Cláusula Segunda** – Ratear com os demais Entes Consorciados aderentes ao (s) procedimento (s) licitatório (s), as despesas para a instalação e manutenção do Departamento de Compras e Licitações, contribuindo, mensalmente, com a “Taxa da Central de Medicamentos”.

**Cláusula Segunda** – Ratear com os demais Entes Consorciados aderentes ao (s) procedimento (s) licitatório (s), as despesas para a instalação e manutenção do Departamento de Compras e Licitações, contribuindo, mensalmente, com a “Taxa da Central de Medicamentos”.

**Parágrafo Primeiro - Parágrafo Primeiro** - A taxa de manutenção da Central de Medicamentos, conforme a Resolução do CIMAU n.º 19/2021, de 22 de dezembro de 2021, fica no valor de **R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, para realização do (s) procedimento (s) licitatório (s) necessário (s), a ser pago mensalmente durante a sua vigência juntamente com a fatura

mensal do Município referente a utilização dos serviços do CIMAU.

**Parágrafo Segundo** – O valor referido no Parágrafo Primeiro deste Termo, será reajustado anualmente pela variação do IPC-A ou outro índice que o substituir.

**Parágrafo Terceiro** – Este Termo de Adesão terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses.

**Cláusula Terceira** – Aceitar e receber quantitativos inferiores, ou superiores, ao pedido de compra, a fim de evitar o fracionamento de medicamentos nos itens em que o licitante vencedor não possua a quantidade exata na forma farmacêutica requerida.

**Parágrafo Único** – Informar ao CIMAU a demanda anual estimada de aquisição de medicamentos do seu Município, para a geração do quantitativo para o pedido;

**Cláusula Quarta** – Fazer o pedido de compra nas datas a serem previamente estipuladas pelo CIMAU, os quais serão 04 (quatro) pedidos de compras durante os 12 (doze) meses de vigência do(s) procedimento(s) licitatório(s), devendo ser respeitado o intervalo de 120 (cento e vinte) dias entre cada compra.

**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo Município e aceito pelo CIMAU, poderão ser realizadas compras fora do cronograma descrito no item acima;

**Cláusula Quinta** – Emitir empenho prévio correspondente a cada pedido de compra realizado;

**Cláusula Sexta** – A partir da data da emissão da nota fiscal pelo CIMAU e da retirada dos medicamentos junto à Central de Medicamentos, efetuar a liquidação do empenho e o pagamento da compra, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de retenção da cota de parte do ICMS que o Município aderente faz jus junto ao Estado do Rio Grande do Sul, ficando desde já autorizado o CIMAU a reter o valor através do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, para o pagamento da obrigação inadimplente.

**Cláusula Sétima**– Observar as normas e exigências para o transporte, armazenamento e distribuição dos medicamentos, na forma da legislação vigente;


**Cláusula Oitava** – Manter profissional farmacêutico responsável pelo recebimento e conferência dos medicamentos, devidamente habilitado na forma da lei, cabendo, ainda, comunicar ao CIMAU

informações de tal profissional e apresentar a Certidão de Regularidade da Farmácia Municipal junto ao CRF/RS e cópia do alvará de licença da Vigilância Sanitária.

**Cláusula Nona** – As questões, que por ventura, não estão expressas neste Termo de Adesão, serão discutidas e decididas pelo Conselho de Administração do CIMAU.

Por ser a expressão de vontade das partes, firmam o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 03 de janeiro de 2023.



**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**  
Presidente do CIMAU

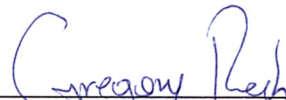


**PAULO DUARTE**  
Prefeito de Rodeio Bonito - RS

**Testemunhas:**



Nome: Marisete Ungarati Guth  
CPF: 886.838.000-59



Nome: Gregory Rech  
CPF: 028.300.740-09

**De acordo em data supra.**  
**Assessoria Jurídica.**